



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 910

001511QUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, de 2019

AUTOR
DEPUTADO CAMILO CAPIBERIBE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se a redação dada ao § 2º do art. 4º da Lei nº 11.952/2009 pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910/2019.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 4º da Lei nº 11.952/2009 estabelece: “As terras ocupadas por comunidades quilombolas ou tradicionais que façam uso coletivo da área serão regularizadas de acordo com as normas específicas, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos desta Lei.” A MP nº 910/2019 retira essa parte final, limitando-se a remeter essas regularizações às normas específicas. Mesmo que as regularizações coletivas de comunidades quilombolas ou tradicionais se disciplinem por regras próprias, afastar a aplicação de regras que facilitam a regularização apenas para esses casos pode gerar injustiça. A redação atual da lei parece mais adequada.

ASSINATURA

Brasília, 16 de dezembro de 2019.



CD/19920.50818-76